CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0125 /2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, PARA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA SANTA MARIA, NA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E ELIAS JUNIO FIRMEZA DE AZEVEDO.** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São José 56 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, paraibano, casado, portador do RG nº 851.357 SSP/PB e do CPF nº 744.664.107-04 residente e domiciliado na Rua São Jose 284, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o **Sr. ELIAS JUNIO FIRMEZA DE AZEVEDO,** portador do **CPF 043.249.533-92, e RG 3.357.203-SSP-PI**, com escritório à Av. Conego Raimundo Fonseca 776- Bairro São Cristóvão – Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços técnicos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: **O Contratado para prestação dos serviços técnicos de elaboração do Projeto Executivo de pavimentação em paralelepípedos de 2.290 m² na avenida Santa Maria localizada no Bairro São Joao, na cidade de Sebastião Leal –PI, incluído todas as etapas previstas no anexo III, parte integrante deste Termo de Contrato, conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)**, os quais serão pagos, mediante a execução dos trabalhos e aprovação pelo órgão convenente, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.1 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos produtos objeto do presente contrato serão efetuados com recursos do **CONVENIO 7.097.00/2015 -CODEVASF/MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL**

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Para a consecução das atividades do objeto descrito na clausula segunda, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO;

a) Colocar, tempestivamente, a disposição da CONTRATADA, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;

b) Colocar a disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas de obras e administrativa;

c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA instalações fisicas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;

d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para execução dos serviços, e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - Das responsabilidades da CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados corrigir concertar total ou parcialmente, às suas expensas de qualquer erro ou incompatibilidade no trabalho apresentado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

I) Garantir os preços cotados pelo período de vigência do presente termo de contrato

J) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

CLAUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com encerramento previsto para 31/12/2019), podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

9.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO–PI, da qual este Município é termo para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL – PI, 20 de Agosto de 2019

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Elias Junio Firmeza de Azevedo
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____